EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0000018/2026
ID CIDADES 2026.043E0700001.01.0024

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES

OBJETO
Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, contemplando um quantitativo estimado de 700 (setecentos) servidores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO
A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR ESTIMADO
R$ 158.993,20 (Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

CRITERIO DE JULGAMENTO
(menor preço global)

MODO DE DISPUTA
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP
SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO
Horário de Brasília

Data início para recebimento das propostas	Dia 15/09/2026 AS 08:00
Data limite para pedido de esclarecimentos	Dia 24/09/2026 AS 23:59
Data limite para impugnação	Dia 24/09/2026 AS 23:59
Data final para recebimento das propostas	Dia 29/09/2026 AS 08:30
Data para abertura da sessão pública	Dia 29/09/2026 AS 09:00
Data início de disputa de preços	Dia 29/09/2026 AS 09:00

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 4
3. DO CREDENCIAMENTO: 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 8
6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES: 9
7. DO EMPATE: 12
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA: 13
9. DA HABILITAÇÃO: 14
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: 22
11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO: 23
12. DOS RECURSOS: 24
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO: 25
15. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25
16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26
17. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: **Erro! Indicador não definido.**
18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO: 26
19. DOS SERVIÇOS: 26
20. DA FORMA DE PAGAMENTO: 27
21. DAS PENALIDADES: 27
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000018/2026
(Processo Administrativo n° 004109/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS** por intermédio de sua Pregoeira Gabriela de Almeida Ribeiro Luz e sua Equipe de Apoio, devidamente designada pela Portaria 769/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n°. 147 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, contemplando um quantitativo estimado de 700 (setecentos) servidores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão:

2.1.1 - Poderão participar deste pregão somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.1.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

2.1.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.1.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1 - Empresas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito do Município de Mantenópolis, durante o prazo de vigência da penalidade, nos termos do § 4º do referido artigo;

2.2.2 - Empresas que estejam cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.3 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Mantenópolis – ES, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 - Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 - Para a participação de Consórcios deverão ser atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

2.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

2.6 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

2.7 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

i) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O fornecedor deverá fazer seu cadastro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 - As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para enquadramento e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.4.1 - As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovaremos requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

4.9 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

4.10 - Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:

4.10.1 - Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, a pregoeira reputará o licitante inabilitado;

4.10.2 - No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

4.11 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração (05 dias úteis contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

4.12 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira no momento da habilitação, bem como poderá a Pregoeira diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

4.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.16 - Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional;
b) descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.15 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, para a definição das demais colocações.

6.16 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.20 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

6.21.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.21.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;

6.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

6.22.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 - Empresas brasileiras;

6.22.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2 - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas e no prazo máximo estipulado pela Pregoeira, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.3 - Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

6.24 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da
proposta.

7. DO EMPATE:

7.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

7.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 10 e seguintes;

7.1.3 - Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

7.1.7 - O disposto nos subitens 7.1.1 a 7.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.2 - A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 - contiverem vícios insanáveis;

8.2.2 - não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso da Pregoeira no chat.

8.7 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

8.7.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo,

tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (contas.tcu.gov.br).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também

de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.4.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

9.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas
Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB).
c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante.
f) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011.

9.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante executou serviços similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, devidamente identificado(s) e assinado(s) por seu representante, contendo informações suficientes para demonstrar as características dos serviços executados.

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Profissional competente, a exemplo do Conselho Regional de Medicina – CRM ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a atividade preponderante da empresa ou aquela essencial à execução do objeto principal, quando legalmente exigível, observada a legislação profissional aplicável.

b.1) Para fins do disposto na alínea “b”, não será exigido o registro cumulativo da pessoa jurídica em mais de um Conselho Profissional, devendo ser apresentado o registro correspondente à atividade preponderante da empresa ou essencial à execução do objeto principal, quando legalmente exigível.

b.2) A licitante sediada em outra unidade da Federação poderá comprovar, para fins de habilitação, o registro ou inscrição perante o Conselho Profissional competente de sua jurisdição de origem, devendo, caso vencedora, providenciar o visto, registro secundário ou outra regularização perante o respectivo Conselho no Estado do Espírito Santo, quando legalmente exigível, antes do início da execução das atividades correspondentes.

9.9.1 – Da disponibilidade da equipe técnica

9.9.1.1. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de que disporá de mão de obra em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços e de equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais, admitida a contratação futura dos profissionais, na forma do item 9.9.3.2:

a) 01 (um) profissional com curso superior em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) 01 (um) profissional com curso superior em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

9.9.1.2. A comprovação da regular inscrição ou registro dos profissionais indicados nas alíneas “a” a “b” perante os respectivos Conselhos Profissionais será exigida exclusivamente da licitante vencedora, mediante apresentação das respectivas certidões ou documentos equivalentes, por ocasião da assinatura do contrato.

9.9.1.3. Caso sejam indicados profissionais registrados em Conselhos de outras unidades da Federação, a licitante vencedora deverá providenciar o respectivo visto, registro secundário ou outra regularização perante o Conselho competente no Estado

do Espírito Santo, quando legalmente exigível, previamente ao início da execução das respectivas atividades.

9.9.2 – Da comprovação da formação profissional

9.9.2.1. A comprovação da formação acadêmica e da especialização dos profissionais indicados será realizada pela licitante vencedora mediante apresentação de diploma, certificado ou outro documento legalmente admitido, por ocasião da assinatura do contrato.

9.9.3 – Da comprovação do vínculo profissional

9.9.3.1. A comprovação do vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica com a licitante vencedora será realizada, por ocasião da assinatura do contrato, mediante um dos seguintes documentos:
I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registro de empregado ou outro documento equivalente;
II – contrato de prestação de serviços;
III – contrato social, estatuto ou ato constitutivo da empresa em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;
IV – ata de eleição ou documento equivalente, quando aplicável; ou
V – outro documento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação do profissional à execução do objeto.

9.9.3.2. Será admitida, na fase de habilitação, declaração de contratação futura do profissional indicado para integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, desde que acompanhada da respectiva anuência do profissional, devendo a licitante vencedora comprovar a formalização do vínculo por ocasião da assinatura do contrato.

9.9.4 – Da participação e substituição dos profissionais

9.9.4.1. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução das atividades para as quais foram apresentados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e observadas as qualificações, habilitações e atribuições estabelecidas pela legislação profissional aplicável.

9.9.5 - JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste edital encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e decorrem da natureza técnica e multidisciplinar do objeto, que contempla atividades relacionadas à Medicina do Trabalho, à Engenharia de Segurança do Trabalho e à saúde ocupacional, envolvendo programas, laudos, avaliações, exames, informações previdenciárias e eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços similares ao objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Considerando que não foram estabelecidas parcelas específicas de maior relevância técnica ou valor significativo para fins de qualificação, **não serão exigidos quantitativos mínimos nem identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação**, devendo o atestado conter informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade da experiência apresentada.

Quanto à regularidade perante entidade de fiscalização profissional, será exigido da pessoa jurídica registro ou inscrição perante o **Conselho Profissional competente, a exemplo do Conselho Regional de Medicina – CRM ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, conforme sua atividade preponderante ou aquela essencial à execução do objeto principal, quando legalmente exigível, observada a legislação profissional aplicável.

Em razão da natureza multidisciplinar do objeto, **não será exigido registro cumulativo da pessoa jurídica em múltiplos Conselhos Profissionais**. A necessária capacidade técnica multidisciplinar para a execução dos serviços será assegurada mediante a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas de atuação, compreendendo Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, regularmente inscritos ou registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.

A composição da equipe técnica mínima foi definida considerando as prestações efetivamente atribuídas à futura CONTRATADA e as respectivas competências profissionais, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e razoabilidade. A eventual necessidade de exames ocupacionais, clínicos, laboratoriais ou complementares decorrente do PCMSO não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por sua realização material ou custeio, os quais permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE.

A distinção entre o registro profissional da pessoa jurídica e a habilitação dos integrantes da equipe técnica busca assegurar a adequada execução dos serviços sem impor requisitos empresariais desnecessários, preservando a competitividade e observando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aplicável a contratações de objeto similar quanto à não exigência de registro da empresa licitante em múltiplos conselhos profissionais.

Com o objetivo de evitar restrição desnecessária à participação no certame e custos antecipados aos licitantes, na fase de habilitação será exigida declaração de disponibilidade da equipe técnica, admitindo-se declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, quando cabível. A comprovação definitiva da formação, especialização, registro profissional e vínculo será exigida da licitante vencedora, na forma e no momento estabelecidos no Termo de Referência.

Os requisitos estabelecidos mostram-se, assim, **compatíveis e proporcionais às**

características, à complexidade e às responsabilidades técnicas inerentes ao objeto, destinando-se a proporcionar segurança quanto à capacidade da futura contratada sem restringir injustificadamente a competitividade.

9.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, incluindo, quando aplicáveis, os respectivos termos de abertura e encerramento, para fins de comprovação da situação econômico-financeira da licitante.

b.2) A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante +

Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

b.3) O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos no item **b.2** deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pela licitante, contendo os respectivos cálculos de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) para cada exercício social exigível**, de modo a demonstrar, separadamente, os indicadores correspondentes a cada período abrangido pelas demonstrações contábeis apresentadas.

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

b.5) Os documentos contábeis referidos neste item limitar-se-ão ao **último exercício social**, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de **2 (dois) anos**, observado o exercício efetivamente exigível nos termos da legislação aplicável.

b.6) A exigibilidade dos documentos contábeis deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive, quando for o caso, o prazo definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da **Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, não podendo ser exigidas demonstrações contábeis relativas a exercício cujo prazo legal de elaboração, transmissão ou apresentação ainda não tenha se encerrado.

b.7) Caso a licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG)**, será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de **capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b.8) A licitante que obtiver resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item **b.2** não será inabilitada exclusivamente por esse motivo, desde que comprove o **capital mínimo exigido no item b.7**. A ausência de atendimento aos índices previstos no item **b.2**, cumulada com a não comprovação do capital mínimo exigido no item **b.7**, implicará a **inabilitação da licitante quanto à qualificação econômico-financeira**.

b.9) A Administração poderá realizar diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante, inclusive quanto aos cálculos dos índices econômico-financeiros, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.11 - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

a) Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

b) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

c) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

d) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

f) No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 - A proposta final do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas a partir da solicitação, que poderá ser prorrogado ou reduzido a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
c) Fornecer catálogo do produto ofertado, onde possam ser comprovadas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência. Na falta/omissão de alguma especificação poderá ser diligenciado pela Pregoeira.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca,

modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Pregoeira, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art.164 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na preclusão do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

12.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6 - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.8 - O recurso será dirigido à Pregoeira, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitação, nos dias e horário de expediente da Prefeitura.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Caso não haja a interposição de recurso, objeto desta licitação será adjudicado pela Pregoeira.

14.2 - Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto.

14.3 - Após a adjudicação, a autoridade competente decidirá quanto a homologação, revogação ou nulidade deste procedimento licitatório.

14.4 - Homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Mantenópolis, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem os contratos.

15. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - O Valor estimado desta licitação é de R$ 158.993,20 (Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2.1 - Dotação:

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA 036

Plano de Trabalho:

003003.0412200042.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso:

150000000000 - Recursos ão Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

170500000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

172000000000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FED - Lei 9.478/1997

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

17. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 – Independentemente de transcrição, integram a contratação, para todos os efeitos legais, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na proposta da licitante vencedora e no instrumento contratual.

17.2 – Após a formalização da contratação, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá prorrogar o prazo fixado para a entrega do item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor e que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

17.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em formalizar a contratação ou, regularmente contratada, em iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, sujeitá-la-á às consequências e sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

18.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, ou respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

18.4. Constatadas irregularidades na execução, a Administração poderá determinar

sua correção, promover a adequação da medição ou glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade e adotar as demais medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando necessária a aplicação de sanção.

18.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

19. DOS SERVIÇOS:

19.1 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. A medição dos serviços observará os critérios, unidades, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

20.2. Os serviços de natureza continuada serão medidos mensalmente, enquanto os serviços definidos por unidade serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos, observados os respectivos valores unitários contratados.

20.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, após a regular liquidação da despesa e observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

20.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à apresentação válida do documento corrigido.

20.5. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da Contratada indicada para essa finalidade.

20.6. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo administrativo e do respectivo contrato, além das demais informações exigidas pela legislação aplicável.

21. DAS PENALIDADES:

21.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1 deste Edital, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 21.1.8 a 21.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.12 deste Edital;

Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A critério da Administração, este Pregão poderá:

22.1 - Ser anulado se houver ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

22.2 - Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

22.3 - Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da Administração;

Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

22. 4 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.5 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

22.6 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14- O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, sitio Av. Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis-ES.

22.15 - São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Relatório de itens com preço médio da pesquisa de preços

Anexo II – Termo e Referência

Anexo III - Modelo da Proposta Comercial

Anexo IV - Minuta de Contrato

22.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Mantenópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mantenópolis/ES, 10 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ
Pregoeira Oficial

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0000018/2026

RELATÓRIO DE ITENS COM PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 000025/2026 - 05/03/2026 - Processo Nº /2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003497	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS e especializados de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades da administração pública municipal, contemplando um quantitativo estimado de 700 (setecentos) servidores, pelo período de 12 (doze) meses. 1.1. descrição detalhada dos serviços a) prestação de serviços de engenharia de segurança e saúde ocupacional, por empresa legalmente habilitada, com profissional(is) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe, compreendendo o planejamento, coordenação, orientação técnica e acompanhamento das ações de prevenção de riscos ocupacionais, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, incluindo a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do programa de controle médico de saúde ocupacional – pcmso, conforme disposto na nr-07; b) elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do programa de gerenciamento de riscos – pgr, em consonância com o gerenciamento de riscos ocupacionais – gro, nos termos da nr-01, contemplando a identificação de perigos, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, definição de medidas de prevenção, planos de ação e monitoramento contínuo das condições de trabalho; c) elaboração e atualização do laudo técnico das condições ambientais de trabalho – ltcat, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, especialmente o art. 58 da lei nº 8.213/1991 e normas correlatas, com avaliação dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes de trabalho, visando subsidiar informações previdenciárias e trabalhistas; d) elaboração e atualização do laudo de insalubridade e periculosidade – lip, com base nas disposições da nr-15 e nr-16, incluindo vistorias técnicas, medições ambientais, análise das atividades desempenhadas, caracterização ou descaracterização de condições insalubres ou perigosas e acompanhamento técnico para orientação da administração; e) elaboração da análise ergonômica do trabalho – aet, conforme disposto na nr-17, contemplando a análise das condições de trabalho, organização das atividades, aspectos biomecânicos, cognitivos e psicossociais, com proposição de medidas de adequação e melhoria das condições ergonômicas; f) prestação de assessoria técnica contínua em saúde e segurança do trabalho, abrangendo orientação técnica aos gestores e servidores, apoio na tomada de decisões, acompanhamento de auditorias e fiscalizações, emissão de pareceres técnicos e suporte na implementação das medidas previstas nos programas e laudos elaborados; g) gestão, acompanhamento e envio dos eventos de segurança e saúde no trabalho – sst ao esocial, em conformidade com o leiaute vigente e prazos legais, compreendendo: ?s-2210 – comunicação de acidente de trabalho (cat), incluindo apoio na investigação do evento, análise das causas e orientação quanto às medidas preventivas; ?s-2220 – monitoramento da saúde do trabalhador, com registro dos	MÊS	12,00	12.605,000	151.260,00

Pesquisa de Preços Nº 000025/2026 - 05/03/2026 - Processo Nº /2026

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
			atestados de saúde ocupacional – aso, conforme pcmso; ?s-2240 – registro das condições ambientais do trabalho e informações para composição do ppp; h) realização de treinamento da nr-05 – constituição e organização da comissão interna de prevenção de acidentes – cipa, contemplando capacitação dos membros, carga horária mínima exigida, conteúdo programático legal e emissão de certificados.				
00002		00003498	EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – ppp, em conformidade com a legislação previdenciária e orientações do inss, com base nos dados do ltcat, pcmso, pgr e demais documentos técnicos, estimado em até 40 (quarenta) ppps durante a vigência contratual.	UN	40,00	193,330	7.733,20
							158.993,20

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000018/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inc. XXIII e Art. 40 da Lei nº 14.133/2021

INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Mantenópolis/ES, 02 de junho de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, contemplando um quantitativo estimado de 700 (setecentos) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional, por empresa legalmente habilitada, com profissional(is) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe, compreendendo o planejamento, coordenação, orientação técnica e acompanhamento das ações de prevenção de riscos ocupacionais, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme disposto na NR-07;

b) Elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em consonância com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, nos termos da NR-01, contemplando a identificação de perigos, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, definição de medidas de prevenção, planos de ação e monitoramento contínuo das condições de trabalho;
c) Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, especialmente o art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e normas correlatas, com avaliação dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes de trabalho, visando subsidiar informações previdenciárias e trabalhistas;

d) Elaboração e atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, com base nas disposições da NR-15 e NR-16, incluindo vistorias técnicas, medições

ambientais, análise das atividades desempenhadas, caracterização ou descaracterização de condições insalubres ou perigosas e acompanhamento técnico para orientação da Administração;

e) Emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em conformidade com a legislação previdenciária e orientações do INSS, com base nos dados do LTCAT, PCMSO, PGR e demais documentos técnicos, estimado em até 40 (quarenta) PPPs durante a vigência contratual;

f) Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme disposto na NR-17, contemplando a análise das condições de trabalho, organização das atividades, aspectos biomecânicos, cognitivos e psicossociais, com proposição de medidas de adequação e melhoria das condições ergonômicas;

g) Prestação de assessoria técnica contínua em Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo orientação técnica aos gestores e servidores, apoio na tomada de decisões, acompanhamento de auditorias e fiscalizações, emissão de pareceres técnicos e suporte na implementação das medidas previstas nos programas e laudos elaborados;

h) Gestão, acompanhamento e envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST ao eSocial, em conformidade com o leiaute vigente e prazos legais, compreendendo:
S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), incluindo apoio na investigação do evento, análise das causas e orientação quanto às medidas preventivas;
S-2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador, com registro dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme PCMSO;
S-2240 – Registro das condições ambientais do trabalho e informações para composição do PPP.

i) Realização de Treinamento da NR-05 – Constituição e organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, contemplando capacitação dos membros, carga horária mínima exigida, conteúdo programático legal e emissão de certificados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional para promover a prevenção de riscos e identificação das condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

2.2. Considerando a necessidade de atender as obrigatoriedades legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho bem como a obrigação do município perante o TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, que

dentre as suas remessas mensais de prestação de contas está a “Remessa Folha de Pagamento”, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA TC N° 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.
XXII - Remessa Folha de Pagamento: envio de informações referentes à folha de pagamento e à gestão de recursos humanos da UG, por meio de arquivos estruturados, nos termos do Anexo V.

2.3. O TCEES incluiu no rol de seus projetos estratégicos para o ano de 2020, o controle e fiscalização através do CIDADES-folha de pagamento, CIDADES-atos de admissão.

2.4. Considerando a edição do Decreto nº 8.373/2011 do Governo Federal que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), a Administração Pública, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm de realizar diversas ações e adequações frente a seu setor de Recursos Humanos, neste, presente a área de Medicina e Segurança do Trabalho, que deverá acompanhar o servidor desde a admissão até o desligamento, com o objetivo da prevenção de doenças ocupacionais, de acidentes de trabalho, realização de exames clínicos e periódicos, e identificação de equipamento individual de proteção, etc.

2.5. O objetivo é proporcionar a avaliação das condições de trabalho de todos os setores de trabalho da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, com identificação das exposições aos riscos, e implementação das medidas de prevenção e controle, atendendo em torno de 700 (setecentos) servidores públicos municipais, indicando as áreas insalubres, periculosos e os riscos ocupacionais nos ambientes do exercício das funções, e dar suporte o município no cumprimento das obrigações definidas nas normas regulamentadoras.

2.6. A presente contratação justifica-se também pela necessidade de garantir condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, bem como o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações correlatas.

2.7. A ausência de acompanhamento técnico especializado pode acarretar riscos à integridade física e à saúde dos servidores, além de expor o Município a passivos trabalhistas, administrativos e legais.
2.8. A contratação tem como finalidade assegurar suporte técnico contínuo, preventivo e corretivo, promovendo ambientes de trabalho mais seguros, redução de riscos ocupacionais, melhoria das condições laborais e conformidade com a legislação vigente, atendendo plenamente ao interesse público.

2.9. Desta forma vemos a necessidade de mantermo-nos devidamente atualizados e preparados para as obrigações referentes aos órgãos de controle externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional, abrangendo todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

A empresa deverá realizar levantamentos técnicos, inspeções ambientais, avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos ocupacionais, elaboração e atualização de programas e laudos obrigatórios, gestão dos eventos SST junto ao eSocial, emissão de PPPs, treinamento da CIPA e assessoria técnica permanente durante toda a vigência contratual.

A solução deverá garantir atendimento integral às exigências legais, previdenciárias, trabalhistas e dos órgãos de controle.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá:

a) Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

b) Possuir registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional competente, quando legalmente exigível, observada a atividade preponderante da empresa ou aquela essencial à execução do objeto principal, sem prejuízo da habilitação profissional da equipe técnica necessária à execução dos serviços;

c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, incluindo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

d) Possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

e) Executar os serviços em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação previdenciária, normas do eSocial e demais legislações aplicáveis;

f) Realizar visitas técnicas presenciais sempre que necessário para levantamento das condições ambientais e ocupacionais;
g) Garantir suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;

h) Disponibilizar documentos técnicos, laudos, programas e relatórios em meio físico e digital;

i) Manter sigilo das informações funcionais e ocupacionais dos servidores municipais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as especificações técnicas, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, padrões de desempenho e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

5.3. Para fins de definição do procedimento licitatório, os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência, por meio de especificações e requisitos técnicos previamente estabelecidos, observada a natureza das atividades que integram o objeto.

5.4. **Condições Gerais da Execução**

A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o período estabelecido para a execução contratual, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observada a vigência do contrato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, abrangendo todas as secretarias, departamentos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais locais onde haja servidores municipais em exercício.

5.5. **Forma de Prestação dos Serviços**

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada e legalmente registrada nos respectivos Conselhos Profissionais para a execução dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, realizando atendimentos presenciais e remotos sempre que necessário.

5..6 **Os serviços compreenderão:**
a) Elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

a.1) **Dos exames ocupacionais e complementares:** A realização material e o custeio dos exames ocupacionais, clínicos, laboratoriais e complementares eventualmente indicados no âmbito do PCMSO não integram as obrigações da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE providenciá-los pelos meios administrativos próprios.
a.2) Compete à CONTRATADA, no âmbito da elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do PCMSO e observadas as atribuições dos profissionais responsáveis, identificar e indicar os exames necessários em função dos riscos ocupacionais identificados, orientar a CONTRATANTE quanto às providências pertinentes e utilizar as informações e resultados disponibilizados para o cumprimento

das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho – SST previstas nesta contratação.
a.3) Os custos relativos à realização material dos exames ocupacionais, clínicos, laboratoriais e complementares não deverão compor os preços ofertados pelas licitantes, uma vez que serão suportados pela CONTRATANTE.

b) Elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO;

c) Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

d) Elaboração e atualização dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade;

e) Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET;

f) Emissão e atualização de até 40 (quarenta) Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP durante a vigência contratual;

g) Assessoria técnica permanente em Saúde e Segurança do Trabalho;

h) Gestão, acompanhamento e transmissão dos eventos SST ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240);

i) Capacitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando aplicável.

5.7. **Levantamento Inicial**

No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar levantamento técnico inicial em todas as unidades indicadas pela Administração, identificando os ambientes de trabalho, cargos, funções, riscos ocupacionais e demais informações necessárias para elaboração dos programas e laudos exigidos.

5.8. **Entrega dos Documentos Técnicos**

A contratada deverá entregar os programas, laudos e relatórios técnicos em formato digital (PDF pesquisável) e, quando solicitado pela Administração, em meio físico devidamente assinado pelos profissionais responsáveis.

Os documentos deverão conter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional.

5.9. **Atualizações e Revisões**

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá promover as atualizações dos programas e laudos sempre que ocorrerem alterações nos ambientes de trabalho, processos, funções, equipamentos ou sempre que exigido pela legislação vigente.

5.10. **Atendimento das Demandas**

As solicitações da Administração deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

I – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): atendimento prioritário, em prazo compatível com o prazo legal aplicável ao evento;

II – Emissão de PPP: até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal;

III – Pareceres técnicos e orientações: até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

IV – Atualizações de documentos técnicos: conforme cronograma acordado entre as partes e observadas as exigências legais.

5.11. **eSocial**

A contratada será responsável pela geração, conferência, acompanhamento e envio das informações relativas aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho ao eSocial, observando os layouts vigentes e os prazos legais estabelecidos pelo Governo Federal.

5.12. **Local de Execução**

Os serviços serão executados em todas as unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, inclusive secretarias, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, garagens, oficinas, áreas operacionais e demais locais onde houver servidores municipais em exercício, conforme cronograma e demandas definidas pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

6 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13. São indicados para fiscalizar esta contratação os seguintes servidores (titulares e suplentes):

TITULAR:
NOME: Ramon Ventura de Souza
LOTAÇÃO: Secretaria Executiva de Administração
Matricula: 605259

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades e o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, observadas as características e a periodicidade próprias de cada atividade integrante do objeto.
7.2. Para fins de medição do Item 01, será considerado o conjunto dos serviços efetivamente executados e das obrigações contratuais exigíveis no respectivo período, incluindo, conforme aplicável, a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização dos programas, laudos e documentos técnicos, a prestação de assessoria técnica, o atendimento das demandas da Administração, a realização das atividades previstas e a gestão dos eventos de SST no eSocial, quando aplicáveis.
7.3. A Contratada deverá apresentar, para cada período de medição, relatório mensal contendo a descrição das atividades realizadas, documentos ou produtos técnicos elaborados ou atualizados, atendimentos efetuados, demandas processadas e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.
7.4. A medição mensal será submetida à análise e ao ateste do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
7.5. Os serviços, documentos ou produtos técnicos que apresentarem falhas, incorreções ou desconformidades deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza da ocorrência.
7.6. Na hipótese de execução parcial ou inadequada das obrigações exigíveis no período, a Administração poderá promover a correspondente adequação da medição ou glosa proporcional dos valores relativos aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da determinação de correção e das demais medidas contratuais cabíveis.
7.7. Os serviços relativos ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando previstos em item próprio da planilha contratual, serão medidos por unidade efetivamente solicitada, elaborada ou atualizada, entregue e aceita pela Administração, observado o respectivo valor unitário contratado.
7.8. Os quantitativos estimados dos serviços medidos por unidade não constituem obrigação de consumo integral pela Administração, sendo devido pagamento somente pelas unidades efetivamente solicitadas, executadas e aceitas.
7.9. O pagamento será efetuado mensalmente, relativamente aos serviços do Item 01 efetivamente executados e aceitos no respectivo período, e, quanto aos serviços previstos em itens de medição unitária, de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os valores contratados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e após o ateste da fiscalização.
7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

7.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à apresentação válida do documento corrigido.
7.12. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas posteriormente identificadas, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disposto abaixo:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d. Documento de Identidade do representante legal.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b. Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

e. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos;

f. Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;

g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a contratação;

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante executou serviços similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, devidamente identificado(s) e assinado(s) por seu representante, contendo informações suficientes para demonstrar as características dos serviços executados.

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Profissional competente, a exemplo do Conselho Regional de Medicina – CRM ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a atividade preponderante da empresa ou aquela essencial à execução do objeto principal, quando legalmente exigível, observada a legislação profissional aplicável.

b.1) Para fins do disposto na alínea “b”, não será exigido o registro cumulativo da pessoa jurídica em mais de um Conselho Profissional, devendo ser apresentado o registro correspondente à atividade preponderante da empresa ou essencial à execução do objeto principal, quando legalmente exigível.

b.2) A licitante sediada em outra unidade da Federação poderá comprovar, para fins de habilitação, o registro ou inscrição perante o Conselho Profissional competente de sua jurisdição de origem, devendo, caso vencedora, providenciar o visto, registro secundário ou outra regularização perante o respectivo Conselho no Estado do Espírito Santo, quando legalmente exigível, antes do início da execução das atividades correspondentes.

8.6.1. Da disponibilidade da equipe técnica

8.6.1.1. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de que disporá de mão de obra em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços e de equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais, admitida a contratação futura dos profissionais, na forma do item 8.6.3.2:

a) 01 (um) profissional com curso superior em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) 01 (um) profissional com curso superior em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.6.1.2. A comprovação da regular inscrição ou registro dos profissionais indicados nas alíneas “a” a “b” perante os respectivos Conselhos Profissionais será exigida exclusivamente da licitante vencedora, mediante apresentação das respectivas certidões ou documentos equivalentes, por ocasião da assinatura do contrato.

8.6.1.3. Caso sejam indicados profissionais registrados em Conselhos de outras unidades da Federação, a licitante vencedora deverá providenciar o respectivo visto, registro secundário ou outra regularização perante o Conselho competente no Estado do Espírito Santo, quando legalmente exigível, previamente ao início da execução das respectivas atividades.

8.6.2. Da comprovação da formação profissional

8.6.2.1. A comprovação da formação acadêmica e da especialização dos profissionais indicados será realizada pela licitante vencedora mediante apresentação de diploma, certificado ou outro documento legalmente admitido, por ocasião da assinatura do contrato.

8.6.3. Da comprovação do vínculo profissional

8.6.3.1. A comprovação do vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica com a licitante vencedora será realizada, por ocasião da assinatura do contrato, mediante um dos seguintes documentos:
I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registro de empregado ou outro documento equivalente;
II – contrato de prestação de serviços;
III – contrato social, estatuto ou ato constitutivo da empresa em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;
IV – ata de eleição ou documento equivalente, quando aplicável; ou
V – outro documento juridicamente idôneo que demonstre a vinculação do profissional à execução do objeto.

8.6.3.2. Será admitida, na fase de habilitação, declaração de contratação futura do profissional indicado para integrar a equipe técnica responsável pela execução dos

serviços, desde que acompanhada da respectiva anuência do profissional, devendo a licitante vencedora comprovar a formalização do vínculo por ocasião da assinatura do contrato.

8.6.4. Da participação e substituição dos profissionais

8.6.4.1. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução das atividades para as quais foram apresentados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e observadas as qualificações, habilitações e atribuições estabelecidas pela legislação profissional aplicável.

8.7. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar e decorrem da natureza técnica e multidisciplinar do objeto, que contempla atividades relacionadas à Medicina do Trabalho, à Engenharia de Segurança do Trabalho e à saúde ocupacional, envolvendo programas, laudos, avaliações, exames, informações previdenciárias e eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST.
A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços similares ao objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Considerando que não foram estabelecidas parcelas específicas de maior relevância técnica ou valor significativo para fins de qualificação, **não serão exigidos quantitativos mínimos nem identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação**, devendo o atestado conter informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade da experiência apresentada.
Quanto à regularidade perante entidade de fiscalização profissional, será exigido da pessoa jurídica registro ou inscrição perante o **Conselho Profissional competente, a exemplo do Conselho Regional de Medicina – CRM ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, conforme sua atividade preponderante ou aquela essencial à execução do objeto principal, quando legalmente exigível, observada a legislação profissional aplicável.
Em razão da natureza multidisciplinar do objeto**, não será exigido registro cumulativo da pessoa jurídica em múltiplos Conselhos Profissionais**. A necessária capacidade técnica multidisciplinar para a execução dos serviços será assegurada mediante a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas de atuação, compreendendo Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, regularmente inscritos ou registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.
A composição da equipe técnica mínima foi definida considerando as prestações efetivamente atribuídas à futura CONTRATADA e as respectivas competências profissionais, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e razoabilidade. A eventual necessidade de exames ocupacionais, clínicos, laboratoriais ou complementares decorrente do PCMSO não transfere à CONTRATADA a

responsabilidade por sua realização material ou custeio, os quais permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE.
A distinção entre o registro profissional da pessoa jurídica e a habilitação dos integrantes da equipe técnica busca assegurar a adequada execução dos serviços sem impor requisitos empresariais desnecessários, preservando a competitividade e observando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aplicável a contratações de objeto similar quanto à não exigência de registro da empresa licitante em múltiplos conselhos profissionais.
Com o objetivo de evitar restrição desnecessária à participação no certame e custos antecipados aos licitantes, na fase de habilitação será exigida declaração de disponibilidade da equipe técnica, admitindo-se declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, quando cabível. A comprovação definitiva da formação, especialização, registro profissional e vínculo será exigida da licitante vencedora, na forma e no momento estabelecidos neste Termo de Referência.
Os requisitos estabelecidos mostram-se, assim, **compatíveis e proporcionais às características, à complexidade e às responsabilidades técnicas inerentes ao objeto**, destinando-se a proporcionar segurança quanto à capacidade da futura contratada sem restringir injustificadamente a competitividade.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 158.993,20 (Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços e documentos que integram o processo administrativo, observados os quantitativos e valores unitários constantes da planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R$	Valo Total R$
01	1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, contemplando um quantitativo estimado de 700 (setecentos) servidores, pelo período de 12 (doze) meses. 1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS a) Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional, por empresa legalmente habilitada, com profissional(is) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe, compreendendo o planejamento, coordenação, orientação técnica e acompanhamento das ações de prevenção de riscos ocupacionais, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de	mês	12		

	Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme disposto na NR-07; b) Elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em consonância com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, nos termos da NR-01, contemplando a identificação de perigos, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, definição de medidas de prevenção, planos de ação e monitoramento contínuo das condições de trabalho; c) Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, especialmente o art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e normas correlatas, com avaliação dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos ambientes de trabalho, visando subsidiar informações previdenciárias e trabalhistas; d) Elaboração e atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, com base nas disposições da NR-15 e NR-16, incluindo vistorias técnicas, medições ambientais, análise das atividades desempenhadas, caracterização ou descaracterização de condições insalubres ou perigosas e acompanhamento técnico para orientação da Administração; e) Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme disposto na NR-17, contemplando a análise das condições de trabalho, organização das atividades, aspectos biomecânicos, cognitivos e psicossociais, com proposição de medidas de adequação e melhoria das condições ergonômicas; f) Prestação de assessoria técnica contínua em Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo orientação técnica aos gestores e servidores, apoio na tomada de decisões, acompanhamento de auditorias e fiscalizações, emissão de pareceres técnicos e suporte na implementação das medidas previstas nos programas e laudos elaborados; g) Gestão, acompanhamento e envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST ao eSocial, em conformidade com o leiaute vigente e prazos legais, compreendendo: • S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), incluindo apoio na investigação do evento, análise das causas e orientação quanto às medidas preventivas; • S-2220 – Monitoramento da saúde do trabalhador, com registro dos Atestados			12.605,00	151.260,00

	de Saúde Ocupacional – ASO, conforme PCMSO; • S-2240 – Registro das condições ambientais do trabalho e informações para composição do PPP; h) Realização de Treinamento da NR-05 – Constituição e organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, contemplando capacitação dos membros, carga horária mínima exigida, conteúdo programático legal e emissão de certificados.				
02	a) Emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em conformidade com a legislação previdenciária e orientações do INSS, com base nos dados do LTCAT, PCMSO, PGR e demais documentos técnicos, estimado em até 40 (quarenta) PPPs durante a vigência contratual.	und	40	193,33	7.733,20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Dotação:

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA 036

Plano de Trabalho:

003003.0412200042.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso:

150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

170500000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

172000000000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FED - Lei 9.478/1997

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.14. Disponibilizar um servidor da unidade gestora solicitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos limites de suas atribuições.

13.15. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

13.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.17. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto.

13.18. Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.

14.3. Realizar as entregas nos prazos e formas descritas no termo de referência.

14.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

14.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, documentos, laudos, programas ou demais produtos técnicos nos quais forem verificadas falhas, vícios, defeitos ou incorreções.

14.8. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

14.9. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.
14.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

14.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.21. Executar os serviços contratados com estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como das Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

14.22. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe para a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por sua equipe técnica.

14.23. Elaborar, implementar, atualizar e acompanhar todos os programas, laudos, relatórios e documentos técnicos previstos no objeto da contratação, observando os prazos legais e contratuais.

14.24. Realizar visitas técnicas presenciais em todas as unidades indicadas pela Administração Municipal, sempre que necessário para a correta execução dos serviços.

14.25. Elaborar, revisar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, os Laudos de Insalubridade e Periculosidade e a Análise Ergonômica do Trabalho – AET.

14.26. Emitir e atualizar os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP sempre que solicitado pela Administração, observando os prazos estabelecidos no contrato.

14.27. Efetuar o gerenciamento, monitoramento e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, observando os layouts vigentes e os prazos legais.

14.28. Prestar assessoria técnica contínua à Administração Municipal em assuntos relacionados à saúde ocupacional, segurança do trabalho e cumprimento das obrigações legais pertinentes.

14.29. Orientar os gestores e servidores municipais quanto às medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, quando solicitado pela Administração.

14.30. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, situação de risco ou condição que possa comprometer a saúde e segurança dos servidores ou a adequada execução dos serviços.

14.31. Fornecer todos os relatórios, pareceres técnicos, estudos, laudos e documentos decorrentes da execução contratual em formato digital e, quando solicitado, em meio físico devidamente assinado pelo profissional responsável.

14.32. Emitir e recolher as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes exigidos pelos Conselhos Profissionais competentes.

14.33. Manter absoluto sigilo sobre informações funcionais, médicas, ocupacionais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

14.34. Comparecer às reuniões técnicas convocadas pela Administração sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.

14.35. Disponibilizar canais de atendimento para recebimento de demandas, esclarecimentos e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12 deste Termo de Referência;

Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

DHEMERSON BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração

17. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

KAREN GONÇALVES SANTA CLARA
Secretária Executiva de Administração e Recurso Humanos

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0000018/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

EQUIPE DE PREGÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para _____, conforme especificação abaixo, pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias sobre a entrega dos materiais, conforme custos unitários e totais, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n°. 0000018/2026 e seus Anexos.

Inserir planilha

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar o objeto no prazo determinado conforme prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

_____/ES. _____ DE _____DE 202_

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0000018/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004109/2026.

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES,** de Direito Público, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, CNPJ Nº- 27.167.345/0001-90, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº-, estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n°. 004109/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 000018/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, contemplando um quantitativo estimado de 700 (setecentos) servidores, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência contratual será de (.....), meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1.1 – O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as especificações técnicas, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.1.2 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, padrões de desempenho e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

3.1.3 – Para fins de definição do procedimento licitatório, os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência, por meio de especificações e requisitos técnicos previamente estabelecidos, observada a natureza das atividades que integram o objeto.

3.1.4. **Condições Gerais da Execução**
A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o período estabelecido para a execução contratual, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observada a vigência do contrato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, abrangendo todas as secretarias, departamentos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais locais onde haja servidores municipais em exercício.

3.1.5. **Forma de Prestação dos Serviços**

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada e legalmente registrada nos respectivos Conselhos Profissionais para a execução dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, realizando atendimentos presenciais e remotos sempre que necessário.

3.1.6. **Os serviços compreenderão:**
a) Elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

a.1) **Dos exames ocupacionais e complementares:** A realização material e o custeio dos exames ocupacionais, clínicos, laboratoriais e complementares eventualmente indicados no âmbito do PCMSO não integram as obrigações da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE providenciá-los pelos meios administrativos próprios.

a.2) Compete à CONTRATADA, no âmbito da elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do PCMSO e observadas as atribuições dos profissionais responsáveis, identificar e indicar os exames necessários em função dos riscos ocupacionais identificados, orientar a CONTRATANTE quanto às providências pertinentes e utilizar as informações e resultados disponibilizados para o cumprimento das obrigações de Segurança e Saúde no Trabalho – SST previstas nesta contratação.

a.3) Os custos relativos à realização material dos exames ocupacionais, clínicos, laboratoriais e complementares não deverão compor os preços ofertados pelas licitantes, uma vez que serão suportados pela CONTRATANTE.

b) Elaboração, implementação, acompanhamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO;

c) Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

d) Elaboração e atualização dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade;

e) Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho – AET;

f) Emissão e atualização de até 40 (quarenta) Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP durante a vigência contratual;

g) Assessoria técnica permanente em Saúde e Segurança do Trabalho;

h) Gestão, acompanhamento e transmissão dos eventos SST ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240);

i) Capacitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando aplicável.

3.1.7. **Levantamento Inicial**
No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar levantamento técnico inicial em todas as unidades indicadas pela Administração, identificando os ambientes de trabalho, cargos, funções, riscos ocupacionais e demais informações necessárias para elaboração dos programas e laudos exigidos.

3.1.8. **Entrega dos Documentos Técnicos**
A contratada deverá entregar os programas, laudos e relatórios técnicos em formato digital (PDF pesquisável) e, quando solicitado pela Administração, em meio físico devidamente assinado pelos profissionais responsáveis.

Os documentos deverão conter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional.

3.1.9. **Atualizações e Revisões**
Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá promover as atualizações dos programas e laudos sempre que ocorrerem alterações nos ambientes de trabalho, processos, funções, equipamentos ou sempre que exigido pela legislação vigente.

3.1.10. **Atendimento das Demandas**
As solicitações da Administração deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

I – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): atendimento imediato após a comunicação do evento;

I – Emissão de PPP: até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal;

III – Pareceres técnicos e orientações: até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

IV – Atualizações de documentos técnicos: conforme cronograma acordado entre as partes e observadas as exigências legais.

3.1.11. **eSocial**
A contratada será responsável pela geração, conferência, acompanhamento e envio das informações relativas aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho ao eSocial, observando os layouts vigentes e os prazos legais estabelecidos pelo Governo Federal.

3.1.12. **Local de Execução**
Os serviços serão executados em todas as unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, inclusive secretarias, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, garagens, oficinas, áreas operacionais e demais locais onde

houver servidores municipais em exercício, conforme cronograma e demandas definidas pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

3.2 - MODELO DE GESTÃO

3.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.6 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.2.7 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.2.8 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.2.9 - A inadimplência do Contatado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.2.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.13 - São indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes servidores:

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
LOTAÇÃO:
MATRÍCULA:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, considerando a efetiva execução das atividades e o cumprimento das obrigações exigíveis no respectivo período.

6.2. Para fins de medição do Item 01, será considerado o conjunto dos serviços efetivamente executados e das obrigações contratuais exigíveis no respectivo período, observadas as características e a periodicidade próprias de cada atividade integrante do objeto.

6.3. A Contratada deverá apresentar, para cada período de medição, relatório mensal contendo a descrição das atividades realizadas, documentos ou produtos técnicos elaborados ou atualizados, atendimentos efetuados, demandas processadas e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

6.4. A medição mensal será submetida à análise e ao ateste do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.

6.7. Os serviços, documentos, laudos, programas ou demais produtos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste Contrato, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a natureza e a complexidade da ocorrência.

6.8. Na hipótese de execução parcial ou inadequada das obrigações exigíveis no período, a Administração poderá promover a correspondente adequação da medição ou glosa proporcional dos valores relativos aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da determinação de correção e das demais medidas contratuais cabíveis.

6.9. Os serviços relativos ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando previstos em item próprio da planilha contratual, serão medidos por unidade efetivamente solicitada, elaborada ou atualizada, entregue e aceita pela Administração, observado o respectivo valor unitário contratado.

6.10. O pagamento será efetuado mensalmente, relativamente aos serviços do Item 01 efetivamente executados, medidos e aceitos no respectivo período e, quanto aos serviços previstos em itens de medição unitária, de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados os valores contratados.

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. As notas fiscais/faturas ou instrumentos de cobrança equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à apresentação válida do documento corrigido.

6.14. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de processamento do recebimento e pagamento enquanto pendente a regularização.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade civil e ético-profissional decorrente das atividades executadas, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do Contrato.

8.1.15. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei.

8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.1.17. Disponibilizar um servidor da unidade gestora solicitante para conferir a entrega dos objetos.

8.1.18. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.20. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.1.21. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.

9.1.3. Realizar as entregas nos prazos e formas descritas no termo de referência.

9.1.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.1.7. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.9 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.10 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.3.2. seguro-garantia;

10.3.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil..

10.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no banco a ser estipulado e edital, com correção monetária, em favor do contratante.

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 -Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 - Gestão/Unidade:

13.1.2 - Fonte de Recursos:

13.1.3 - Programa de Trabalho:

13.1.4 - Elemento de Despesa:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de MANTENÓPOLIS-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 14.133/21, principalmente nos casos omissos.

17.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data, _____

Contratada

Contratante